



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

PL 536/2025

Protocolo: 064826



11/08/2025 10:49

Un. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI Nº 536/2025



Dispõe sobre a reserva de vaga de estacionamento às gestantes e aos responsáveis legais de crianças até 02 anos.

A Câmara Municipal de Betim decreta:

Art. 1º As áreas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas reservarão vagas de estacionamento às gestantes e aos responsáveis legais de crianças até 02 anos.

Parágrafo único. A percentagem de reserva de vagas de estacionamento será de 1% do total de vagas de estacionamentos no Município.

Art. 2º A reserva específica de vagas de estacionamento às gestantes e responsáveis legais de crianças até 02 anos de idade serão acrescidas às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º O órgão do Poder Executivo emitirá a credencial que permite a utilização das vagas de estacionamento, destinadas às gestantes e responsáveis legais de crianças até 02 anos de idade.

§1º Na credencial constará o nome da gestante ou do representante legal que será o condutor do veículo.

§2º O órgão responsável estabelecerá o prazo de validade da credencial.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 1º de agosto de 2025.



Professor Alexandre Xeréu
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar prioridade de vaga a gestantes e a responsáveis legais por crianças de até dois anos de idade, reconhecendo a condição de vulnerabilidade e as necessidades específicas que envolvem os cuidados com a gestação e a primeira infância.

A medida proposta baseia-se no princípio da dignidade da pessoa humana, no direito à saúde, à assistência social e à proteção integral da criança, conforme preconizam a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

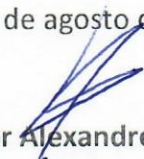
A fase da gestação e os primeiros anos de vida da criança exigem cuidados constantes, deslocamentos frequentes para consultas, vacinação, exames e outras necessidades essenciais, sendo, portanto, fundamental garantir acesso facilitado e prioritário a vagas em serviços públicos e privados, conforme o caso.

Ao garantir esse direito, o Poder Público contribui para a promoção da saúde, da inclusão e do bem-estar social, além de colaborar com a criação de um ambiente mais humanizado, sensível às necessidades das famílias com crianças pequenas.

A proposta é, portanto, uma ação de justiça social e de amparo à maternidade, paternidade e à primeira infância, assegurando condições mínimas de conforto e acessibilidade a quem se encontra em situações que exigem maior atenção e proteção do Estado e da sociedade.

Diante do exposto, espera-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Câmara Municipal de Betim, 1º de agosto de 2025.


Professor Alexandre Xeréu

Vereador